

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVENIADA(S)	
RAZÃO SOCIAL: Santa Para de Misericórdia IR. Sr. do Brasil em Ubatuba	CNPJ: 72.747.967/0001-42
Endereço: Rua Conceição, no 135	Bairro: Centro
Município/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11.680-000
Representante legal: Joaquim Gomes Vidal	CPF: 147.581.248-50
Cargo: Provedor	

DADOS PARA COMUNICAÇÃO	
Endereço: Rua Conceição, no 135	Bairro: Centro
Município/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11.680-000
Contato:	Telefone: 3834.3231
E-mail: ADM@santa-casa-ubatuba.org.br	Site:

Pelo presente instrumento particular, a **CONVENIADA** indicada(s) acima e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** constantes no preâmbulo do **Termo de Convênio para Concessão de Descontos** ("Termo de Convênio"), celebram o presente **Termo de Adesão ao Convênio para Concessão de Descontos** ("Termo de Adesão"), que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. Pelo presente Termo de Adesão, a(s) **CONVENIADA(S)**, adere(m) aos termos e condições do **Termo de Convênio** celebrado com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, o qual encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1483867, e disponível no endereço eletrônico

<https://cruzeirodosuledubr0.sharepoint.com/sites/PortalQualidadeProcessos>.

2. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) neste ato **ETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, HAVER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.**

3. A partir da assinatura deste Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições contidas no **Termo de Convênio.**

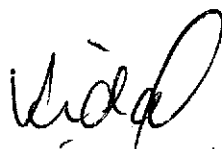


4. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de vigência do **Termo de Convênio** e poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste de Termo de Adesão, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, a(s) **CONVENIADA(S)** adere(m) ao presente documento assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

São Paulo, 22 de julho de 2021



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IRMÃS DE SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA.

RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA

Conveniada

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior
RG: 29.507.778-5

Nome:
RG:



BRIEFING PARCEIRO - EDUCAÇÃO CORPORATIVA
PREENCHIMENTO CRUZEIRO DO SUL

CONSULTOR RESPONSÁVEL	Patricia Arantes Martins	DATA	13/07/2021
UNIDADE/ POLO	Centro Universitário Módulo		
NOVO <input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Informe o ID:	

DADOS DA CONVENIADA

NOME FANTASIA			
RAZÃO SOCIAL	Santa Casa de Misericórdia do Município de Senhor dos Passos de Ubatuba		
CNPJ	72.747.967/0003-42	INSERÇÃO MUNICIPAL	

LOCALIZAÇÃO E CONTATOS

ENDEREÇO	Rua Conceição	Nº	135
BARRIO	Centro	CIDADE/UF	Ubatuba SP
COMPLEMENTO		CEP	11.680-000
RESPONSÁVEL	Bárbara de Fatima Alves de Cabreu		
CARGO/SERVIÇO	Escolher um item. Coord.	E-MAIL	coord.ulp@santacasa.ubatuba.org.br
TELEFONO	(12) 3834-3260		
EMPRESA É UM GRUPO?	SIM OU NÃO Não	INFORMAR AQUI QUAIS SÃO AS EMPRESAS DO GRUPO	

NÚMEROS DA EMPRESA

SEMENTE	Escolher um item. Serv. Hospitalar	Nº UNIDADES FILIAIS	
TIPO DE INSCRIÇÃO	Escolher um item.	Nº DE FUNCIONÁRIOS	470.
Nº DE ASSOCIADOS			

SENSO DO GRAU DE INSTRUÇÃO

Nº DE GRADUADOS	Não mensurado	Nº DE PÓS GRADUADOS	Não mensurado
-----------------	---------------	---------------------	---------------

PRÉVIA DE ALINHAMENTOS DA PARCERIA

FORMAS DE ENVIO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE				
<input type="checkbox"/> CRACHÁ	<input checked="" type="checkbox"/> HOLERITE	<input type="checkbox"/> CARTEIRA DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> PAPEL TIMBRADO	<input type="checkbox"/> CUPOM/VOUCHER
POSSUI ARBOLINA DE IDENTIFICAÇÃO?		NÃO		
TEM INTERESSE EM SIMULAR VAGAS PARA ALUNOS?		NÃO		
POSSUI CONVÊNIO COM OUTRAS ESC?		NÃO		
POSSUI PROGRAMA DE BOLSAS?		NÃO		

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

INFORME AS FORMAS QUE PODERÃO SER DIVULGADAS AS INFORMAÇÕES DA PARCERIA				
<input type="checkbox"/> Intranet Extranet	<input type="checkbox"/> Site da empresa	<input type="checkbox"/> Mídias Sociais	<input checked="" type="checkbox"/> Ações T&D RH	<input type="checkbox"/> Pesquisa de curso
<input type="checkbox"/> E-mail Marketing	<input type="checkbox"/> Formulário Google via link por email	<input type="checkbox"/> Encarte Anúncio em Jornal	<input type="checkbox"/> Ações <i>in loco</i> pela equipe Cruzeiro do Sul Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Outros



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

a **pessoa jurídica ou empresário individual**, comprovadamente regular, devidamente identificada(o) e qualificada(o) no **Termo de Adesão ao Convênio**, que é documento integrante e indissociável do presente instrumento, preenchido com informações que o(a) qualificam na figura de "**CONVENIADA(S)**" e por meio do qual expressa(m) a sua intenção de parceria; e de outro lado,

a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, com unidades na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP, na Av. Regente Feijó, nº 1295, Anália Franco, na cidade de São Paulo/SP, na Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, na cidade de São Paulo/SP e na Avenida Paulista, nº 1415, cidade São Paulo/SP; e controladora das sociedades controladoras da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo - UNICID**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP e unidade na Rua Butantã, nº 285, Pinheiros, cidade de São Paulo/SP; **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal - UDF**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede na SEP/SUL EQ 704/904, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF; **SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário Módulo**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, na cidade de Caraguatatuba/SP; **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** e da **Faculdade Caraguá – FAC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA.**, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião - Centro**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, V. Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; **ACEF S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN**, do **INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO ALTO PADRÃO** e do **CTEC – CURSO TÉCNICO DE FRANCA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Pq. Universitário, na cidade de Franca/SP; **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora do **COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0008-70, com sede na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio Mére Marie Théodore Voiron – Colégio Objetivo Itu** e do **Colégio Cidade Salto**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede na Madre Maria Basília, nº 965, Centro, na cidade de Itu/SP; **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul**, da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves** e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS; e

CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., mantenedora da **Faculdade Cesuca – Inedi**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha/RS; e **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na Rodovia BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador/Diretor de Planejamento Fábio Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 18.243.836-3 SSP/SP e do CPF nº 127.741.818-79 e por seu Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo Antônio Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 15.753.806-0 SSP/SP e do inscrito no CPF/MF sob nº 060.445.678-69, doravante denominadas conjuntamente, "**INSTITUIÇÕES DE ENSINO**", resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio, devidamente registrado no ___º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº ___ mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto, a união de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes ("**Beneficiário, Beneficiários ou Aluno**"), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul S.A., mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

[http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.cruzeirosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/;](http://www.cruzeirosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/;](http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/)
[http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
<http://www.cesuca.edu.br/estude-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/parceria-empresas;>
<http://www.fsg.br/a-fsg/paginas/parceria-empresas;> e
[https://unipe.br/empresas/.](https://unipe.br/empresas/)

2.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por

seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o aluno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das INSTITUIÇÕES DE ENSINO e na rede de polos EaD do grupo educacional Cruzeiro do Sul, nos seguintes percentuais:

- a) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade Presencial;
- b) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- c) 20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização *latu sensu* e MBA) Modalidade Presencial;
- d) 30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização *latu sensu* e MBA) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- e) 20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO Modalidade Presencial e a Distância;
- f) 10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);
- g) 10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e
- h) Isenção da taxa de inscrição para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).

3.2. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico parcerizado, sem anuência prévia do parceiro.

3.3. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina.

3.4. Os descontos previstos neste instrumento não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5. A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

3.6. A concessão dos descontos previstos no presente instrumento não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)

4.1. A(s) **CONVENIADA(S)** compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (popups, hotspots, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

4.2. Compete a(s) **CONVENIADA(S)** expedir os documentos indicados na Cláusula 5.3 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1. São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos (**calouros**) ingressantes nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, aqueles que não possuem matrícula até a data de celebração deste instrumento e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente instrumento não se aplicam aos alunos veteranos, assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo.

5.2. Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) **CONVENIADA(S)** por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no ato da matrícula. O prazo limite para solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

5.3. Para os fins disciplinados no presente instrumento são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADAS(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (i) carta em papel timbrado, (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites), (iii) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

5.4. Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

5.5. Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente instrumento pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento.

As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

5.6. Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** em que estiver matriculado.

5.7. É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou rematricula.

5.8. O presente Termo não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referenteS a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.9. Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)

6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, ficará a critério da(s) **CONVENIADA(S)** comunicar à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, no prazo de até prazo de 30 (trinta) dias, computados da data da desassociação ou rescisão, para que efetue o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.

6.2. Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- b) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- c) Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- d) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- e) Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** ao beneficiário;
- f) No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) **CONVENIADA(S)**; e
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPLIANCE

7.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Convênio ("Compliance").

7.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ENDEREÇO: Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gama

CEP: 03070-010 - **CIDADE:** São Paulo - **ESTADO:** SP

CONTATO: DEPARTAMENTO COMERCIAL

SITE: www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CONVENIADA(S): Conforme o preenchimento no **Termo de Adesão ao Convênio**

9. CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS

9.1. O presente Termo de Convênio não gera para a(s) **CONVENIADA(S)** e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

9.2. A(s) **CONVENIADA(S)** se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

9.3. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros,

decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.

9.4. Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

9.5. Os convenientes, declaram, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

9.6. Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

9.7. Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

9.8. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.9. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

9.10. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

9.11. É vedado a(s) **CONVENIADA(S)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

9.12. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a(s) **CONVENIADA(S)** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente

a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, após sua entrada em vigor, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofreram as limitações estabelecidas no presente Contrato.

9.13. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.14. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)(s) e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9.15. Este Termo de Convênio trata-se de um instrumento padrão cujos termos e condições somente vincularão à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, devendo a(s) **CONVENIADA(S)** celebrá-lo mediante Termo de Adesão, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade, além de responsabilização civil e criminal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

10.1. O presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de maio de 2019.


CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Fábio Ferreira Figueiredo
Administrador/Diretor de Planejamento


CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Antônio Cavalcanto Júnior
Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo



TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVENIADA(S)	
RAZÃO SOCIAL: Santa Para de Misericórdia IR. Se da Povoação de Ubatuba	CNPJ: 72.747.967/0001-12
Endereço: Rua Conceição, no 135	Bairro: Centro
Município/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11.680-000
Representante legal: Joaquim Gomes Vidal	CPF: 147.581.248-50
Cargo: Provedor	

DADOS PARA COMUNICAÇÃO	
Endereço: Rua Conceição, no 135	Bairro: Centro
Município/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11-680-000
Contato:	Telefone: 3834.3231
E-mail: ADM@santa-cara-ubatuba.org.br	Site:

Pelo presente instrumento particular, a **CONVENIADA** indicada(s) acima e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** constantes no preâmbulo do Termo de Convênio para Concessão de Descontos ("Termo de Convênio"), celebram o presente Termo de Adesão ao Convênio para Concessão de Descontos ("Termo de Adesão"), que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. Pelo presente Termo de Adesão, a(s) **CONVENIADA(S)**, adere(m) aos termos e condições do **Termo de Convênio** celebrado com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, o qual encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1483867, e disponível no endereço eletrônico

<https://cruzeirodosuledubr0.sharepoint.com/sites/PortalQualidadeProcessos>.

2. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) neste ato **ETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, HAVER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.**

3. A partir da assinatura deste Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições contidas no **Termo de Convênio**.





BRIEFING PARCEIRO - EDUCAÇÃO CORPORATIVA

PREENCHIMENTO CRUZEIRO DO SUL

CONSULTOR RESPONSÁVEL	Patricia Arantes Martins	DATA	13/07/2021
UNIDADE/ POLO	Centro Universitário Módulo		
NOVO <input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Informe o ID:	

DADOS DA CONVENIADA

NOME FANTASIA			
RAZÃO SOCIAL	Santa Casa de Misericórdia do Município de Senhor do Bonfim de Ubatuba		
CNPJ	72.747.967/0001-42	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

LOCALIZAÇÃO E CONTATOS

ENDEREÇO	Rua Conceição	Cidade	Ubatuba	CEP	135	UF	SP
ESTABELECIMENTO	11.680-000						
RESPONSÁVEL	Bárbara de Fatima Alvey de Azevedo						
CONTATO	Escolher um item. Coord. coord. o/p @ santacasaulubaluba.org.br						
TELEFONE	(12) 3881-3260						
INFORMAR AQUI QUAIS SÃO AS EMPRESAS DO GRUPO	SIM OU NÃO Não						

NÚMEROS DA EMPRESA

SEGMENTO	Escolher um item. Serv. Hospitalar	TELEFONE	470.
RAZÃO SOCIAL	Escolher um item.		

SENDO DO GRAU DE INSTRUÇÃO

Nº DE GRADUADOS	Não mensurado	Nº DE PÓS GRADUADOS	Não mensurado
-----------------	---------------	---------------------	---------------

PRÉVIA DE ALINHAMENTOS DA PARCERIA

FORMA DE COMPROVAÇÃO DE VINGUETA				
<input type="checkbox"/> CRACHÁ	<input checked="" type="checkbox"/> HOLERITE	<input type="checkbox"/> CARTEIRA DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> PAPEL TIMBRADO	<input type="checkbox"/> CUPOM/VOUCHER
POSSUI PROGRAMA DE ESTÁGIO?		NÃO		
TEM INTERESSE EM DIVULGAR VAGAS PARA ALUNOS?		NÃO		
POSSUI CONVÊNIO COM OUTRAS IES?		NÃO		
POSSUI PROGRAMA DE BOLSAS?		NÃO		

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

INFORME AS FORMAS QUE PODERÃO SER DIVULGADAS AS INFORMAÇÕES DA PARCERIA				
<input type="checkbox"/> Intranet Extranet	<input type="checkbox"/> Site da empresa	<input type="checkbox"/> Mídias Sociais	<input checked="" type="checkbox"/> Ações T&D RH	<input type="checkbox"/> Pesquisa de curso
<input type="checkbox"/> E-mail Marketing	<input type="checkbox"/> Formulário Google via link por email	<input type="checkbox"/> Encarte Anúncio em Jornal	<input type="checkbox"/> Ações <i>In loco</i> pela equipe Cruzeiro do Sul Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Outros



4. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de vigência do **Termo de Convênio** e poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes desta de Termo de Adesão, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, a(s) **CONVENIADA(S)** adere(m) ao presente documento assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

São Paulo, 22 de julho de 2021

SANTACASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA.

RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA

Conveniada

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior
RG: 29.507.778-5

Nome:
RG:

